

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECB1D11A993**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

PARECER CONJUNTO N° 5/2025 – Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

RELATIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 004, DE 29/04/2025.

Matéria: Projeto de Lei do Executivo Municipal n° 004/2.025

Data: 29 de abril de 2.025

Autoria: Poder Executivo Municipal de Belém do Piauí/PI.

Ementa: “Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá Outras Providências”.

Relatores: CRISTIANA DE CARVALHO BENTO e FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO, respectivamente das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Propositora: Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 004/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí.

1 – DO OBJETO

O objeto, sujeito da análise ora realizado, Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 004/2025, de 29 de abril de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, do município de Belém do Piauí, Estado do Piauí.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das metas e prioridades da Administração Pública Municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, das disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas em conformidade com as Metas Fiscais previstas para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025. As diretrizes gerais, para elaboração do Orçamento Municipal de 2026, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade em relação aos mais novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgãos e entidades da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECB1D11A993**

Estado do Piauí Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

administração direta e indireta do município, ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Diante de tal procedimento, este é o meio mais eficaz e legal a fim de que a administração pública brasileira, planeja e executa seus orçamentos dentro de cada realidade para suas ações em todos os níveis/áreas.

As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2026 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro correspondente.

Na elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Este Projeto de Lei foi recepcionado pela Secretaria da Câmara Municipal no dia 29 de abril de 2025, e apresentada na Sessão Ordinária do dia 08 de maio de 2025, sendo encaminhado para apreciação das Comissões Legislativas no dia 09/05/2025, desta forma, constata-se a regularidade quanto aos prazos legais para ser submetido à apreciação.

2 - DO PROCESSO

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do Poder Executivo Municipal para o ano seguinte. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no art. 165 §2º, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e nos termos da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECB1D11A993**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 do município de Belém do Piauí/PI, compreendendo todos os requisitos legais.

Cumprindo o que determina a legislação vigente foi estabelecido prazo regulamentar para análise e proposição de emendas por parte do Egrégio Plenário da Câmara Municipal sendo que até o dia 08/07/2025, não havia sido apresentada nenhuma proposição legislativa.

3 - DA ANÁLISE

A matéria tratada no Projeto de Lei nº. 004/2025 é de competência do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 73, III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que nos termos do **art. 9º, I**, da LOM, c/c o **art. 30º, I**, da Constituição Federal, compete ao município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Considerando ainda que, conforme o art. 9º, II da Lei Orgânica Municipal, compete ao município elaborar e executar Lei de Diretrizes Orçamentária.

Considerando que, tanto a competência quanto a iniciativa encontram – se formalmente regulares.

Considerando o que determina os artigos 47 c/c o artigo 49 do Regimento Interno, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei acima especificado, o mesmo foi analisado minuciosamente à luz da legislação e enquadra-se nas previsões legais, não sendo apresentada nenhuma emenda.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2025.

Christiana de Carvalho Bento
Ver. **CRISTIANA DE CARVALHO BENTO**

Relatora - CLJRF

Francisco Felipe de Sousa Filho
Ver. **FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO**

Relator - CFO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECB1D11A993**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

SALA DAS COMISSÕES

4 - DO PARECER

Após ampla análise e à luz da legislação vigente, opinaram os membros das CLJRF e CFO unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei nº. 004/2025, concordando-se perfeitamente às normas estabelecidas pelas Leis Vigentes. Assim sendo, sugerem pela sua aprovação no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
- Presidente/Relator -

APROVADO(A)
POR Francisco Felipe de Sousa Filho
Belém do Piauí-PI 08/07/25
Francisco Felipe de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. MERCIA CAROLINA DIAS GOMES
- Vice-Presidente -

Ver. KALEBE PEDRO DE CARVALHO
- Membro -

Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

APROVADO(A)
POR Francisco Felipe de Sousa Filho
Belém do Piauí-PI 08/07/25
Francisco Felipe de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CFO

Ver. CRISTIANA DE CARVALHO BENTO
- Presidente/Relatora -

Ver. MARIA JACINTA DE CARVALHO
- Membro -